ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto o credenciamento de empresa especializada na realização de exames de análises clínicas, para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município não possui Plano de Contratações Anual, conduto a contratação pretendida faz parte de seu planejamento estando contemplada no LOA, LDO e PPA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Contratação realizada por valor, sendo que o total estimado para o ano de 2026 é de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores a serem pagos pelos procedimentos realizados seguirão os valores constantes na Tabela SIGTAP (Anexo I do termo de referência) acrescidos de 30% do valor.

Para os demais exames relacionados no Anexo II do termo de referência – exames que não constam na tabela SIGTAP, porém, recorrentemente utilizados - o valor foi o definido mediante pesquisa de preços realizada com prestadores de serviços do ramo e da região.

O modelo de repasse financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS) para procedimentos de análises clínicas, cujos valores são rigidamente fixados pela tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Obras do SUS (SIGTAP), apresenta uma defasagem histórica substancial em relação à realidade econômica do mercado de saúde. Os valores atualmente estipulados pela referida tabela federal limitam-se, estritamente, a subsidiar os custos operacionais mais básicos do processo laboratorial, compreendendo apenas as despesas diretas com insumos de coleta/reagentes e as rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Dessa forma, o teto pago pela tabela SIGTAP situa-se em um patamar significativamente inferior aos preços praticados pelas empresas especializadas em seus atendimentos de caráter particular ou de convênios privados. No mercado privado, os valores cobrados são dimensionados de modo a cobrir de forma integral a matriz de custos de um laboratório — o que inclui folha de pagamento de profissionais habilitados (como bioquímicos e técnicos), tributações, despesas estruturais, logística de transporte de resíduos de saúde e investimentos em controle de qualidade —, além de assegurar a sustentabilidade financeira do negócio. Sob a ótica estritamente federal da SIGTAP, a prestação do serviço torna-se economicamente inviável e carente de atratividade para que os laboratórios privados de análises clínicas demonstrem interesse em absorver e atender a essa demanda pública municipal.

Diante desse cenário e considerando que o município de Campo Belo do Sul – SC necessita garantir de forma célere, ininterrupta e eficiente o pronto atendimento de seus munícipes para fins de diagnósticos,

tratamentos e monitoramento de condições de saúde, fez-se indispensável buscar alternativas que viabilizassem o interesse do mercado pelo chamamento público.

Para fundamentar e motivar a solução adotada, a Secretaria Municipal de Saúde realizou um estudo técnico comparativo das alternativas de gestão e fomento implementadas por municípios que compõem a região de entorno, identificando que as administrações de Painel e Capão Alto obtiveram pleno êxito em atrair prestadores qualificados ao adotarem uma política de incentivo e complementação financeira local.

Em consonância com esses exemplos regionais de sucesso e visando equalizar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação para atrair laboratórios qualificados que aceitem montar e manter postos de coleta estruturados na área urbana do município, optou-se pela aplicação de um acréscimo institucional de 30% (trinta por cento) sobre o valor originalmente tabelado na SIGTAP para todos os procedimentos listados no Anexo I deste termo.

Este percentual de complementação atua como uma justa recomposição do custo operacional real, tornando o credenciamento público atrativo, ampliando a concorrência e garantindo que o usuário do SUS disponha de uma rede laboratorial robusta, com a prerrogativa e o poder de livre escolha do estabelecimento onde realizará seus exames

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos munícipes de Campo Belo do Sul/SC.

Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado ou em posto de coleta autorizado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente

viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento de laboratórios poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a exames laboratoriais, fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe técnica declara viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade: o acesso a exames laboratoriais é de suma importância e o credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso, haja vista que os valores a serem pagos seguem aqueles tabelados pelo SUS.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece: “Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)”.

Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames laboratoriais, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, torna-se necessário a contratação de laboratório de análises clínicas para o Município de Campo Belo do Sul/SC.

Campo Belo do Sul, 24 de junho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS ANTUNES DE MELO PINTO
Data: 08/07/2026 16:27:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS ANTUNES DE MELO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE